



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manifestação da Controladoria nº 117/2026/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 110/2026.

Ementa: “Altera o Código Tributário do Município de Toledo.”

Interessado: Comissão Especial.

Trata-se de solicitação do Vereador Geraldo Weisheimer, relator do Projeto de Lei nº 110/2026, em Comissão Especial, o relator solicita o que segue:

1. Solicito manifestação técnica dessa Controladoria Interna acerca da presente proposição, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente para que **analise se a matéria está instruída** com os documentos, estudos e demonstrativos exigidos pela legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados às normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.
2. Solicito, também, caso a proposição implique renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão de ação governamental, aumento de despesa ou despesa obrigatória de caráter continuado, **análise se a documentação apresentada atende às exigências legais**, especialmente quanto:
 - a) à existência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
 - b) à suficiência das premissas e da metodologia empregadas na elaboração da estimativa;
 - c) à comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, indicando eventual insuficiência ou inconsistência dos elementos técnicos apresentados; e
 - d) ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação de responsabilidade fiscal.
3. Solicito, ainda, caso se trate de proposição que institua ou amplie benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia que implique renúncia de receita, a **análise se a documentação apresentada atende aos requisitos legais aplicáveis**.
4. Solicito, por fim, caso sejam constatadas inconsistências, insuficiência ou ausência de documentos ou informações indispensáveis à análise técnica, **as seguintes informações**:
 - a) quais são as pendências identificadas;
 - b) se tais pendências impedem a emissão de manifestação técnica conclusiva; e
 - c) se as pendências identificadas comprometem a verificação do atendimento às exigências da legislação aplicável, indicando os respectivos fundamentos técnicos e legais.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 222.2026, opinando pela constitucionalidade material predominante, indica ausência de demonstrativo nos documentos encaminhados, recomendando a necessidade de diligência, frente ajustes no artigo 36-A, no regime do ITBI e em disposições de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É o relatório.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Controladoria e limitada-mente aos aspectos de finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal suscita-dos pelo Ofício nº 24/2026-GVGW, verifica-se que o Projeto de Lei nº 110/2026, da continuidade as alterações que foram objeto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, possuindo natureza predominantemente de atualização do texto do Código Tributário do Município de Toledo (Lei nº 1.931/2006).

As alterações relativas às imunidades das entidades religiosas decorrem di-retamente de limitações constitucionais ao poder de tributar e, conforme o mesmo critério adotado na Manifestação nº 116/2026, não configuram benefício tributário cri-ado por iniciativa autônoma do Município.

A principal ressalva fiscal, conforme parecer jurídico, concentra-se no art. 36-A, que estabelece antecipadamente alíquotas nominais do ISS para os exercícios de 2029 a 2032, a redução progressiva do ISS decorre do regime constitucional e legal da reforma tributária, o texto atualmente proposto, aparentemente, conduzirá a mesma situação financeira indicada na legislação nacional. Nessa circunstância, e considerando a ausência de qualquer quantificação dos efeitos sobre a arrecadação, acompanha-se a cautela manifestada pelo Parecer Jurídico nº 222/2026 quanto à ne-cessidade de complementação da instrução processual.

Recomenda-se, portanto, diligenciar ao Poder Executivo para apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada de memória de cál-culo, premissas, metodologia, projeção de eventual perda anual de arrecadação.

Toledo, 21 de setembro de 2026.

David Calça
Controlador Interno

PL 110/2026
AUTORIA: Poder Executivo

